



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10.294/11

Objeto: Inspeção Especial para exame de procedimento de permuta de imóveis entre o Governo do Estado da Paraíba e a firma Futura Administração de Imóveis Ltda.

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Exmo. Governador do Estado da Paraíba – Sr. Ricardo Vieira Coutinho

Interessados: Sr. Arthur Monteiro Lins Fialho – Procurador, Sr. Gilberto Carneiro da Gama – Procurador, Sr. Walter Agra Júnior – Procurador, Sr. Wladimir Romaniuc Neto – Procurador, Sr. Gustavo Henrique Ribeiro, Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes, Sr. José Bernardino da Silva, Sr. José Lins Fialho Neto, Sr. Jurandir Antônio Xavier, Sr^a. Margarete Bezerra Cavalcanti, Sr. Raimundo Tadeu Farias Couto e Sr. Sidney Soares Toledo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL. INSPEÇÃO ESPECIAL SOBRE PERMUTA DE IMÓVEIS. REFERENDO DA DECISÃO SINGULAR DS-TC-042/2.011 DE 15/09/2.011. DECISÃO MANTIDA PELO TRIBUNAL PLENO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO APL – TC - 01.023 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **10.294/11**, que trata, nesta assentada, da análise para fins de efetuar o **referendum** previsto no inciso X do art. 87 do Regimento Interno do Tribunal, com relação à decisão singular do Conselheiro Relator, que emitiu cautelar suspendendo o procedimento da permuta de imóveis autorizada pela Lei Estadual nº 9.437, de 06/09/2.011, acordam os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, na conformidade do voto do Relator, proferido oralmente, vencidos os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, **referendar** o teor daquela decisão.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público Especial.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 14 de dezembro de 2.011.

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL